



PROJETO DE LEI Nº 35/2018

“Dispõe sobre direito de assistência religiosa em estabelecimentos que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta lei assegura a assistência religiosa aos enfermos internados na rede hospitalar pública ou privada, abrigados em clínicas de recuperação e aos idosos acolhidos em pousadas ou asilos, no âmbito do Município.

Art. 2º Fica assegurado ao Assistente Religioso o livre acesso aos locais referidos para a prestação de assistência religiosa, observadas as normas de silêncio, acessibilidade e higiene adotadas pela instituição visitada.

§1º Entende-se como Assistente Religioso o representante de toda e qualquer crença religiosa, incluindo todas as nomenclaturas previstas em seus estatutos e regimentos.

§2º A assistência religiosa prevista neste artigo poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite, quando solicitado pelo assistido, pela família ou responsável do paciente, a critério do representante religioso, em qualquer lugar que se encontrar o interno, salvo se a condição colocar em risco a vida do religioso ou do paciente.

§3º Para o acesso a instituição de internação, nos termos do caput deste artigo, será exigida na primeira assistência a identificação de assistente religioso, cópia de CNPJ e do estatuto da Entidade Religiosa em que integra.

Parágrafo único. Se a rede hospitalar privada ou pública exigir um cadastro prévio para realização de assistência religiosa, este deverá disponibilizar que o cadastro seja feito todos os dias, incluídos finais de semana e feriados.

Art. 3º A inobservância da obrigação estabelecida na presente lei sujeitara às seguintes penalidades por cada infração:

I - notificação;

II - multa de 10 UFPIs (Dez Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) por cada infração;

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 5º As instituições de internação coletiva das redes públicas e privada do Município ficam obrigadas a afixar cópias desta Lei em locais visíveis das suas respectivas portarias e locais de acessos de visitantes.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.696/1999.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 04/18
SECRETARIA GERAL



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de Março de 2018.


Márcia Perozine da Silva Castro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo resguardar a prestação de assistência religiosa aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada, clínicas de recuperação, asilos e pousadas do Município.

A prestação de assistência religiosa tem como premissa maior, permitir que os internados tenham acesso à assistência religiosa que desejarem, de acordo com suas crenças religiosas.

A Constituição Federal de 1988 aduz em seu artigo 5º, VII, que: “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

As Comissões de
Legislação e Direitos Humanos
para fins de parecer

Sp. 2/4/18


Adalton Lício Cunha
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
OAB/MG: 66.358

A(s) Comissão (ões)	LEGISLAÇÃO E
	DIREITOS HUMANOS
Para Fins de Parecer	
em:	03.04.18
Prazo para Parecer	
Até:	09.04.18